



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

EMENTA: Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Olinda.

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

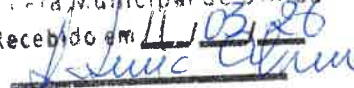
Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - Fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - Fotocópia de exame de corpo delito;

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 11/03/26

Servidor





Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III - Fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou a medida protetiva tenha expirado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 11 de março de 2026.



Vereadora EUGÊNIA LIMA - Partido dos Trabalhadores - PT/OLINDA.



Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade


JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade inadiável de o Município de Olinda oferecer respostas ágeis e eficazes às mulheres que enfrentam a ruptura do ciclo de violência doméstica. Compreendemos que a violência de gênero não se esgota na agressão física; ela se perpetua na dependência econômica e na insegurança habitacional.

Para uma mulher nessa situação, o tempo não é apenas um detalhe administrativo, mas o fator que separa a sobrevivência da tragédia. Demandas como a vaga em creche para afastar os filhos do agressor ou benefícios assistenciais não podem aguardar meses em filas comuns.

Este projeto retira das costas da mulher o peso da lentidão institucional, assegurando que o Estado se mova com a rapidez que a preservação da vida exige. Ao garantir que a prioridade tenha validade de dois anos em qualquer departamento, evitamos a revitimização e o desgaste de ter que provar sua condição repetidamente. Legislar sobre este tema é cumprir o dever constitucional de proteção à dignidade da pessoa humana e consolidar o compromisso desta Casa com a vida das mulheres.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 11 de março de 2026.



Vereadora EUGÊNIA LIMA - Partido dos Trabalhadores - PT/OLINDA.